



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 083, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Professor I - 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

I – 1 (um) Professor II - 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º As contratações de que trata art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação do inciso I, do art. 1º e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

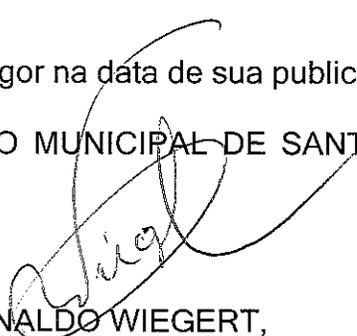
Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

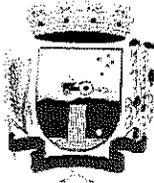
Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que tratam o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
14 DE OUTUBRO DE 2019.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei Nº. 083/2019, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor”.

Justifica-se a contratação temporária, em razão dos argumentos trazidos pelo memorando interno n.º 842/2019 de 14 de outubro de 2019, encaminhado pela Secretária da SMEC.

A contratação de 1 (um) Professor I e de 1 (um) Professor II, se justifica em virtude da professora efetiva Maira Tonim Hoppen, matrículas nº 137 e 2076, com de 20 horas no Município em cada matrícula, estar em licença saúde. Provisoriamente a servidora foi substituída por professoras através de regime suplementar, sendo que estas não tem mais interesse em permanecer substituindo, como relata a Secretária Municipal de Educação e Cultura no Memorando nº 842 de 14 de outubro de 2019, necessitando com urgência de contrato temporário, para não deixar os alunos sem professor.

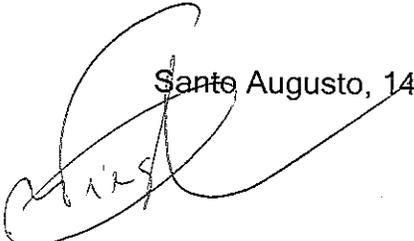
A urgência do pedido se deve ao fato, da necessidade de substituição da professora em laudo.

Segue anexo, cópia do memorando interno solicitando a contratação de professor e do laudo apresentado que justifica o afastamento da servidora. Saliendo que a contratação deste professor não requer estudo orçamentário e financeiro por se tratar de substituição à professora que receberá durante o afastamento pelo RPPS.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 14 de outubro de 2019.


Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone: (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.º 842/2019 – SMEC.

Santo Augusto, 14 de outubro de 2019.

De: SMEC
Para: Gabinete do Prefeito.

Recebido
14/10/19

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei em regime de urgência.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa para contratação temporária de 2 (dois) servidores, ocupantes do cargo de Professor, 20h, conforme segue:

Mat.	Servidor	Cargo	Local de trabalho
137	Maira Tonim Hoppen	Professor I	SMEC/EMIVA
2076	Maira Tonim Hoppen	Professor II	SMEC/EMEFSJ

A professora Maira Tonim Hoppen vem apresentando laudos para tratamento de saúde e nesse período sua função em regência de classe foi substituída por outros professores com ampliação de carga horária (regime suplementar), porém estes professores não tem mais interesse em ampliação ou também se afastaram para licença saúde.

A Secretaria não dispõe de profissional habilitado para ampliação de carga horária através de regime suplementar de trabalho e considerando a necessidade e responsabilidade da Secretaria em atender as demandas educacionais das unidades escolares é imprescindível a contratação de profissional da área para atendimento ao calendário letivo que encontra-se no último trimestre escolar.

Para a referida contratação não é necessário estudo orçamentário e financeiro, considerando que a professora está sendo paga pelo RPPS.

A contratação para professor I deverá seguir o processo seletivo vigente e para professor II deverá considerar o processo seletivo em andamento, pois não há banca de professor II.

Atenciosas saudações,

Zaira Diás Meirelles Rotili
Zaira Diás Meirelles Rotili
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Diante da necessidade justificada, encaminha-se o respectivo Projeto de Lei conforme solicitado em tela, em regime de urgência.

Recebido: ___/___/___

Naldo Wegert
Prefeito Municipal
Matriculada: 2881
14/10/19



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR DE IJUÍ

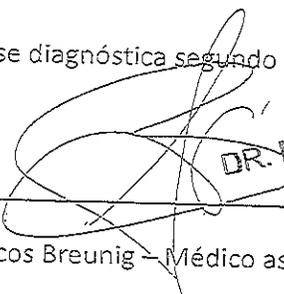
Hospital Bom Pastor

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO CLÍNICO-PSIQUIÁTRICA – ATESTADO MÉDICO

A paciente MAIRA TONIM HOPPEN, 45 anos, apresenta quadro de transtorno de ansiedade generalizada associado a síndrome de *burnout* ocupacional, com preocupante cronificação de quadro previamente já avaliado e manutenção da incapacidade laboral. Apresenta ainda quadro de angústia intensa, dificuldade de concentração, irritabilidade intermitente, déficits de memória, instabilidade humoral e episódios de pânico. Relata ocupar-se incessantemente com preocupações antecipatórias, associada a intercorrências laborais; mantém dificuldade de relaxar, associada a insônia de interrupção. Mantém quadro prévio de irritabilidade excessiva. Episodicamente mantém ocorrência de falas irritadas e explosão emocional. A despeito do manejo farmacológico, apresenta episódios intermitentes de palpitação, parcialmente remitidos. Mantém uso de psicofármacos. Sugere-se manter uso de Sertralina 100mg dia e Alprazolam 1mg, se necessário, conforme episódios de irritação, intranquilidade ou mal-estar somático. Em contexto de educação infantil (a paciente é professora de ensino fundamental, anos iniciais), tem como perspectiva manter suas funções laborais anteriores e tem ciência da necessidade de realizar adaptação funcional devido ao quadro psíquico. A paciente se encontra incapacitada para o trabalho. Recomendo extensão de repouso laboral por 90 dias.

Ijuí, 30 de Agosto de 2019.

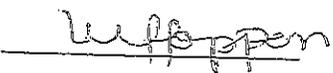
Hipótese diagnóstica segundo CID 10 – OMS : F43.0 e F41.1


DR. Marcos Breunig
Médico
CRM 33.292

Dr Marcos Breunig – Médico assistente

Associação Hospital Bom Pastor de Ijuí

Ciente das citações diagnósticas constantes do laudo, concordo com sua menção:



MAIRA TONIM HOPPEN